LEI MUNICIPAL Nº 1.624, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

CRIA PIPÓDROMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS E A SEMANA EDUCATIVA NAS ESCOLAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2019, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI:

Art. 1°. Fica instituída a Semana Educativa visando conscientizar sobre a importância da correta utilização das pipas, a ser realizada anualmente, no mês de Julho nas escolas do município de Pradópolis.

Art. 2°. A Semana Educativa deverá ser organizada pelas escolas e deverá conter atividades que incluam:

I – informações e orientações a respeito da utilização de pipas; palestras com representantes do Corpo de Bombeiros e Concessionárias de Serviço Público de Energia Elétrica, reforçando o modo da má utilização e da linha cortante;

II – organização e montagem de oficina de pipas;

III – organização de concurso e exposição de pipas ornamentais, revoadas de pipas com a participação da prática pelos alunos, pais e populares;

Art. 3º. Fica criado o pipódromo no âmbito do município

Art. 4°. O pipódromo tem como objetivo:

I - dispor ao público amante das pipas um local apropriado para se soltar pipas;

II - criar um local que ofereça educação quanto às regras de segurança e responsabilidade com diretrizes de associações competentes; a. O local a que se refere o inciso II, prioritariamente deve ser área aberta, praças, campos de futebol, onde não possua rede elétrica, nem tampouco avenidas com fluxo intenso de veículos automotores, ciclistas e pedestres;

Art. 5°. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6°. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 28 de novembro de 2019.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial

Nº 653 – Ano 2019 | Quinta-feira, 28 de Novembro de 2019 | Prefeitura Municipal Pradópolis

Parágrafo Único. A presente proposta orçamentária prevê a utilização de subelementos distintos para abrigar os gastos de propaganda e publicidade oficial, sendo um para abrigar as despesas relativas a publicações de atos oficiais e outro para os gastos de propaganda e publicidade institucional.

Art. 7º. Para efeitos de compatibilização das peças de planejamento, fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2018 a 2021, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro 2020, nos programas e ações, pelos anexos que acompanham a presente lei.

Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2020, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 28 de novembro de 2019.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 1.624, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

CRIA PIPÓDROMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS E A SEMANA EDUCATIVA NAS ESCOLAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2019, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 653 – Ano 2019 | Quinta-feira, 28 de Novembro de 2019 | Prefeitura Municipal Pradópolis

LEI:

Art. 1°. Fica instituída a Semana Educativa visando conscientizar sobre a importância da correta utilização das pipas, a ser realizada anualmente, no mês de Julho nas escolas do município de Pradópolis.

Art. 2°. A Semana Educativa deverá ser organizada pelas escolas e deverá conter atividades que incluam:

I – informações e orientações a respeito da utilização de pipas; palestras com representantes do Corpo de Bombeiros e Concessionárias de Serviço Público de Energia Elétrica, reforçando o modo da má utilização e da linha cortante;

II – organização e montagem de oficina de pipas;

III – organização de concurso e exposição de pipas ornamentais, revoadas de pipas com a participação da prática pelos alunos, pais e populares;

Art. 3º. Fica criado o pipódromo no âmbito do município

Art. 4°. O pipódromo tem como objetivo:

I - dispor ao público amante das pipas um local apropriado para se soltar pipas;
II - criar um local que ofereça educação quanto às regras de segurança e responsabilidade com diretrizes de associações competentes; a. O local a que se refere o inciso II, prioritariamente deve ser área aberta, praças, campos de futebol, onde não possua rede elétrica, nem tampouco avenidas com fluxo intenso de veículos automotores, ciclistas e pedestres;

Art. 5°. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6°. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 28 de novembro de 2019.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br